CONTRATO N.º 48/2019 CONTRATAÇÃO DA DUPLA VICTOR E DIEGO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DAS NAÇÕES 2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, RICARDO BASTIA DA SILVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.228.439/0001-92, sediada na Rua Hanah Daud, n.º 477 - Fundos, CEP 15.080-140, Jardim, Santa Catarina, São José do Rio Preto – SP, representada por RICARDO BASTIA DA SILVEIRA, natural de São Paulo SP, brasileiro, portador do RG n.º 30.336.869 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 299.402.798-41, residente e domiciliado na Rua Hanah Daud, 477 - Fundos, CEP 15080-140, Jardim, Santa Catarina, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 2132/2019 e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DA DUPLA VICTOR E DIEGO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DAS NAÇÕES 2019.

CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3086_, Ficha n.º 205, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 3.2 Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, para compras@cedral.sp.gov.br, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO DE VALORES

4.1 – Não será admitida a revisão de valores.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O show será realizado no dia 09 de agosto de 2019, a partir das 21h00m, com aproximadamente 120 (cento e vinte) minutos.
- 5.5 O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2019.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2 O município reivindicará o pagamento referente a qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto.
- 6.3 A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

- 1 Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações, bem como ao prazo de execução e a proposta apresentada;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.1 A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.
- 7.1.2 A contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 Cobrar a devolução do pagamento da Contratada, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

73 – Gerais

- 1 À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para ao contratante;
- 2 Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento;
- 3 A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento; e,
- 4 Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante todo o período em que estes permanecerem à disposição para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1 A Contratada, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Devolução do valor pago pelo show;
- 9.1.2 <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato:
- 9.1.3 <u>Suspensão do direito de licitar e de contratar</u> com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e.
- 9.1.4 <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 9.2 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.3 Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobranca.
- 9.4 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 − O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 17 de julho de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

	MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
	RICARDO BASTIA DA SILVEIRA – ME RICARDO BASTIA DA SILVEIRA CONTRATADA
	TESTEMUNHAS:
NOME:	NOME:
CPF n.º:	CPF. n.º: